DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13133/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9858/2018
PROTOCOLO	: 1928096
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: EDUARDO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2018
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, MODELAGEM E CONFECÇÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, MODELAGEM E CONFECÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Ata de Registro de Preços n.º 9/2018, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2018, celebrado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul***, tendo por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de próteses dentárias, com prestação de serviços de moldagem, modelagem e confecção.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - 8240/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC - 16861/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e a Ata de Registro de Preços, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2018 - Ata de Registro de Preços nº 9/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das fases subsequentes (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO